

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Suprime o art. 1878 da Lei nº 10.406
de 10 de janeiro de 2002- Código civil
Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 1878, da Lei nº 10.406, de 10 de
janeiro de 2002- Código Civil Brasileiro.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Para tanto nos valemos do importante e didático artigo
publicado na revista do Instituto Brasileiro do Direito de Família- Edição 10 de
abril de 2014, porém ainda atual, nas páginas 8 e 9, sob o título “ Um novo
estilo de testar”

Por fundamentar muito bem nosso propósito ao apresentar
esta proposição, pedimos vênia para reproduzir a seguir, parte do mencionado
artigo, que consubstancia as justificativas para a necessária revogação do art.
1878 do nosso Código Civil:

“A confirmação testemunhal do testamento particular prevista
no art. 1.878 do Código Civil é um fator de insegurança grave,
pois o testamento válido pode ficar ineficaz se todas as
testemunhas faltarem por morte ou ausência. Com a morte do
testador, o testemunho particular deve se recobrir de plena
eficácia, o que ocorre nas outras formas testamentárias.

Sugiro revogação do art. 1.878, devia ficar expressamente
proibido o fornecimento de certidão do testamento público, a
não ser ao próprio testador, ou com a prova de que este já
morreu.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218808010100>



* C D 2 1 8 8 0 8 0 1 0 1 0 0 *

Que interesse respeitável pode ter uma pessoa em saber o que a outra disse no testamento, que, ademais, só vai ter eficácia com a morte do testador“, diz o diretor nacional do IBDFAM, Zeno Veloso.

Desse modo esperamos contar com o indispensável apoio de nossos pares para o aprimoramento e aprovação desta proposição durante sua tramitação nas comissões temáticas desta casa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado CARLOS BEZERRA

2021-17538



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218808010100>



* C D 2 1 8 8 0 8 0 8 0 1 0 1 0 0 *